



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 5/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adiante também designada por SRAA.

Considerando que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, foi criada a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, que integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRAA.

Considerando que a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores pecuário e veterinário da Região Autónoma da Madeira, visando promover a qualidade e segurança alimentar das produções, a saúde e bem-estar animal, bem como a proteção dos animais de companhia.

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção Regional no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que a Técnica Superior desta Secretaria Regional Sílvia Cristina Sousa da Silva, licenciada em Engenharia da Produção Animal, se encontrava no exercício do mandato de Deputada da XIII Legislatura, na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, desde 11 de outubro de 2023, e que tais funções cessaram na presente data, inclusive, com a cessação do mandato de Deputada da XIII Legislatura, conforme foi comunicado através do ofício n.º 273, de 4 de junho de 2024, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Considerando que a referida Técnica Superior possui habilitações académicas e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, os deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, no seu emprego permanente ou nos seus benefícios sociais, por causa do desempenho do mandato.

Considerando que a não afetação da referida trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aquela do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação do mandato de Deputada, no final da XIII Legislatura, é necessário e urgente proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente sucede à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:

1 - A Técnica Superior Sílvia Cristina Sousa da Silva seja afeta à Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, com efeitos a partir de 6 de junho de 2024, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento CY42410448, na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 6 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes



